

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O BUFETE - 2025

CONSULTA PRÉVIA 003/2025

LOTE 3 – BOLACHAS E MERCEARIA; LOTE 4 – FIAMBRE; LOTE 7 – PRODUTOS MÁQUINAS DE VENDING e
LOTE 8 - FRUTA

1ª OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SÁ DE MIRANDA, sito na Rua Dr. Domingos Soares, 4710 – 295 Braga, com o NIPC nº 600 078 248, legalmente representado pela Diretora [REDACTED], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato como Primeiro Outorgante.

2ª OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICATÁRIA:

MÁRCIO MOREIRA ROCHA LDA com o NIPC 510 238 351, representado por [REDACTED] na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **AQUISIÇÃO DE BENS** na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta prévia adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo no dia 20 de fevereiro de 2025, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a **segunda outorgante** compromete-se a proceder à *entrega dos bens* nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no Consulta Prévia 003/2025, e, com a proposta da **segunda outorgante** apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

1. O valor máximo da aquisição de bens previsional objeto do presente Contrato é de **13.673,16€** (treze mil, seiscentos e setenta e três euros e dezasseis cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor, sendo que:

- LOTE 3 – BOLACHAS E MERCEARIA – 4.484,08€ (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e oito cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- LOTE 4 – FIAMBRE – 5.350,00€ (cinco mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor;

- c) LOTE 6 – PRODUTOS MÁQUINA DE VENDING – 416,35€ (quatrocentos e dezasseis euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- d) LOTE 7 – FRUTA – 3.422,73€ (três mil, quatrocentos e vinte e dois euros e setenta e três cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor;

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

1. A aquisição de bens prevista no presente contrato terá início após assinatura e termo a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes da aquisição de bens objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a **segunda outorgante** disponibilizar o respetivo NIB.
2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Tendo em consideração o disposto no artigo 9.º do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua versão atual implementada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho, as entidades cocontratantes são obrigadas a emitir documentos de faturação eletrónica a partir de 1 de janeiro de 2025, através do Broker - SAPHETY: PLATAFORMA DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

1. O valor da aquisição de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.

3. A ADJUDICATÁRIA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.

4. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
- e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

1.A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da primeira outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

(Caução)

1.Não é exigível caução, dado que o preço contratual é inferior a 500.000€, respeitando o disposto no artigo 88º nº 2 alínea a).

CLÁUSULA 9.ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato: [REDACTED].

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

1. O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 12.ª

(Classificação Orçamental)

1. Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de cabimento 9 e compromisso 318.

Feito de boa-fé, em Braga aos 05 de março de 2025, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADIUDICANTE

[REDACTED]

A ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

[REDACTED]